CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2101
09 / 11 / 2009
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/726

Rio Grande, 04 de novembro de 2009.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 111, que **ALTERA O INCISO XII DO ART 2° E INCISO III DO ART. 7°, DA LEI N° 5.580, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001.**

Justificamos o presente Projeto de Lei em face de solicitação da Câmara Normativa da LIC Municipal, considerando a criação da SMTEL.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 111, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

ALTERA O INCISO III DO ART. 7°, DA LEI N° 5.580, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001.

Art. 1°. Fica alterado o Inciso III do Art. 7° , da Lei 5.580, de 06 de dezembro de 2001, que "Dispõe sobre Incentivos Fiscais para realização de Projetos Culturais no âmbito do Município e dá outras providências" que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7° .....

I - .....
II - .....
III – Representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer; **(NR)**
IV - .....
V - ....."

Art 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMTEL/CMRG/CSCI/PJ/Publicação

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 2101/09

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Thiago Duarte

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 200

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 1.055/09

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de Novembro de 2009

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 16 de Novembro de 2009

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO**.....2101/09.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ..16.. de .....novembro de 2009

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 2101/2009 **TIPO/Nº:** PLE 111/2009

AUTOR: Executivo Municipal

I - PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao mérito, pela sua:

(X) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa: ~~~~

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 18 de novembro de 2009

Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Presidente

Vereador Giovani Bastos Moralles
Vice-Presidente

Vereadora Luciane Azevedo Compiani
Secretário

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1216/09
Proc. 2101/09

Rio Grande, 24 de novembro de 2009.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 111/09 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

ANEXO: Altera o Inciso III do Art. 7º, da Lei nº 5.580, de 06 de dezembro de 2001.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA O INCISO III DO ART. 7°, DA LEI N° 5.580, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001.

Art. 1°. Fica alterado o Inciso III do Art. 7° , da Lei 5.580, de 06 de dezembro de 2001, que "Dispõe sobre Incentivos Fiscais para realização de Projetos Culturais no âmbito do Município e dá outras providências" que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7° .....

I - .....
II - .....
III – Representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer; **(NR)**
IV - .....
V - ....."

Art 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.797, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALTERA O INCISO III DO ART. 7º, DA LEI Nº 5.580, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Inciso III do Art. 7º , da Lei 5.580, de 06 de dezembro de 2001, que "Dispõe sobre Incentivos Fiscais para realização de Projetos Culturais no âmbito do Município e dá outras providências" que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

I - .....
II - .....
III – Representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer; **(NR)**
IV - .....
V - ....."

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMTEL/CMRG/CSCI/PJ/Publicação

ATA Nº 8431

PROCESSO Nº 2101/09

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—		
2	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
3	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	—		
7	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
8	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
9	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
10	LUCIANE AZEVEDO COMPIANI	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
13	WILSOM BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: Aprovado	09		

DATA: 23.11.09

SECRETÁRIO